SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 28 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4171

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2026 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2026

Com base na ata da licitação e no douto parecer da Assessoria Jurídica,
referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2026**, processo nº 0155/2025 que se trata: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada em fornecimento continuo de material odontológico, visando garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde e atendendo a programas existentes do fundo municipal de saúde, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.
HOMOLOGO o resultado declarando vencedora às empresas: **FLUXO**
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES,
sendo o valor total de **R$ 297.274,20**, **RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** sendo o valor total de **R$ 62.697,80, LEOPHARM HOSP. LTDA**, sendo o valor total de **R$ 36.894,06.**

Totalizando o valor de 3 (três) empresas em **R$ 396.866,06 (Trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).**

Dê-se ciência a empresa vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Duas Barras – RJ, 10 de Julho de 2026.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A8DB44AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072 / 26 = EXONERAÇÃO DE PEDRO VEIGA SIQUEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Exonerar, Pedro Veiga Siqueira, do cargo de Departamento de Rodovias, da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Duas Barras, nomeado através da portaria nº 085 / 25
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2.026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 20 de julho de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:AA0EEAF7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2909 DE 27 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL ¨SAUDE DO SERVIDOR¨, VOLTADO AO BEM – ESTAR FISICO, MENTAL E SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E APOSENTADOS DO MUNICIPIO DE MENDES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Autoria: Vereador Fábio Marinho Moreira.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:
LEI MUNICIPAL
Art. 1° Fica instituída a Política Municipal ¨ Saúde do Servidor¨, como
objetivo de promover p bem- estar físico, mental e social dos servidores públicos municipais, por meio de ações preventivas, assistências e de qualidade de vida no trabalho.
Art. 2° São diretrizes da Política Municipal ¨Saúde do Servidor¨:
I. Promoção da saúde física e mental dos servidores;
II. Prevenção de doenças ocupacionais e do adoecimento relacionado ao trabalho;
III. Incentivo à prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
IV. Combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
V. Melhoria das condições de trabalho, incluindo ergonomia e segurança;
VI. Capacitação e sensibilização de gestores para a promoção de uma cultura organizacional saudável;
VII. Viabilização de atendimento odontológico primário, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o aumento da autoestima.
Art.3° O Poder Executivo Municipal implementar, as seguintes ações, entre outras:
I. Realização de palestras e campanhas sobre saúde mental, prevenção do estresse e da síndrome de burnout;
II. Celebração de parcerias com academias e centros esportivos, visando à
concessão de descontos ou gratuidade aos servidores;
III. Inserção dos servidores nos programas esportivos oferecidos pelo Município.

IV. Realização de avaliações ergonômicas dos postos de trabalho;
V. Promoção de oficinas sobre finanças pessoais, com o objetivo de reduzir o estresse financeiro;
VI. Implementação de programa de reconhecimento e valorização dos servidores públicos.
Art.4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 27 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B7C4F42E

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2910 DE 27 DE JULHO DE 2026

DISPOE SOBRE A VEDAÇÃO DA PRATICA DE ASSEDIO MORAL NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE MENDES E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Fábio Marinho Moreira.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:
Lei Municipal
Art. 1º É vedada a prática do assédio moral por agente público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mendes.
Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:
§ 1º – Assédio moral: a conduta reiterada de agente público que tenha por
objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.
§ 2º – Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta neste Município.
Art. 3º São modalidades de assédio moral:
I – Desqualificar reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;
II – Desrespeitar limitação individual de agente público decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;
III – Preterir o agente público em quaisquer escolhas em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica;
IV – Atribuir, de modo frequente, ao agente público função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada, ou que dependa de treinamento;
V – Isolar ou incentivar o isolamento de agente público, privando-o de informações e treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;
VI – Manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de agente público, submetendo-o a situação vexatória ou fomentando boatos inidôneos e comentários maliciosos;
VII – Subestimar, em público, as aptidões e competências de agente público;
VIII – Manifestar publicamente desdém ou desprezo por agente público ou pelo produto de seu trabalho;
IX – Afastar intencionalmente o agente público de suas funções, objetivando o esquecimento por motivo escuso;
X – Apresentar como suas ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de outro agente público;
XI – Valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir agente público a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei.
Art. 4º Nenhum agente público poderá ser punido, posto à disposição ou ser alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção, por haver-se recusado a ceder à prática de assédio moral ou por havê-la testemunhado.
Art. 5º Nenhuma medida discriminatória concernente a recrutamento, formação, lotação, disciplina ou promoção pode ser tomada em relação a agente público, levando-se em consideração:
I – O fato de o agente público haver pleiteado, administrativa ou judicialmente, medidas que visem a fazer cessar a prática de assédio moral;
II – O fato de o agente público haver se recusado à prática de qualquer ato administrativo em função de comprovado assédio moral.
Art. 6º A prática de assédio moral será apurada por meio de processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei nº
3.229/2015, e, nos casos em que esta for omissa, fica assegurado apoio jurídico ao servidor que desejar fazer registro de ocorrências junto à instituição competente.
I – O servidor público que cometer assédio moral será submetido às formas, procedimentos e penalizações previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal
e/ou ao que estiver previsto em Plano de Cargos e Carreiras;
II – Havendo indícios de assédio moral, poderão ser tomadas medidas cautelares a fim de evitar sua continuidade, sem prejuízo das medidas previstas.
Art. 7º Os atos praticados sob domínio do assédio moral poderão ser anulados quando comprovadamente viciados.
Art. 8º A Administração Pública Municipal tomará medidas preventivas para combater o assédio moral, com a participação das entidades sindicais dos agentes públicos.
Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:
I – Promoção de cursos de formação e treinamento, visando à difusão das medidas preventivas e à extinção das práticas inadequadas;
II – Promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização;
III – Acompanhamento estatístico sobre licenças médicas concedidas em função de patologias associadas ao assédio moral, para identificar setores nos quais haja indícios da prática.
Art. 9º Poderão ser criadas comissões de conciliação, compostas por representantes da Administração Pública Municipal e das entidades sindicais dos agentes públicos, com a finalidade de buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mendes, 27 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D4454A6F

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2911 DE 27 DE JULHO DE 2026

"Fica vedada a nomeação, contratação ou designação para cargos públicos, empregos públicos, funções de confiança e cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes/RJ, de pessoas condenadas por crime de maus- tratos contra animais e dá outras providências."

Autoria: ADILSON DA DELÍSIA E ENÉAS NOGUEIRA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuiçõeslegais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17
da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Lei Municipal
Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou designação para o exercício de cargos públicos, empregos públicos, funções de confiança e cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes/RJ, de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime de
maus-tratos contra animais.
Art. 2º A vedação prevista nesta Lei terá início a partir da condenação
transitada em julgado e perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação, observada a legislação vigente.
Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o candidato ou nomeado deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 1º, sem prejuízo da verificação pelos órgãos competentes.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F44DD183

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2912 DE 27 DE JULHO DE 2026

Denomina "Iran Macedo", o novo calçadão localizado no Centro, Mendes/RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17
da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica denominado "Iran Macedo" o calçadão localizado na Avenida
Júlio Braga, próximo ao nº 97, Centro, Mendes/RJ.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias
para a identificação do local, mediante a instalação de placas indicativas e
atualização dos registros municipais competentes.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mendes, 27 de julho de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7BBF0F1F

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 51, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de féria saJéssica Oliveira da Silveira, servidorada Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando orequerimentoprotocolizado sobre nº413, de03dejulhode 2026,as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Jéssica Oliveira da Silveira,(matr. nº915), da fruição de 15 (quinze) dias de férias, no período compreendido entre 07 a 21 de julho de 2026,referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 à 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todaviaseus efeitos legais retroagem a06 de julhode 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:95683C6E

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 52, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contratonº014/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos na qualidadede fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contratonº014/2025, referentea contratação de instituição qualificadapara atuar como agente integração para recrutamento, seleção eadministração do programa de estágio da Câmara Municipal deMendes.

SAMANTHA JANINI CORRÊA DE SOUZA – MATRÍCULA Nº 957
EDUARDO VENTURA LOURES - MATRÍCULA Nº 912

Art. 2º – Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestritoacesso aos autos do processo administrativo relativo aoContrato sob fiscalização.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições contrárias.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:24D04010

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 53, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contratonº006/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Art. 1º –Designar os seguintes agentes públicos na qualidadede fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº006/2024, referente ao serviço de administração,gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnéticocom chip de vale alimentação destinado ao pagamento degêneros alimentícios dos servidores e estagiários da CâmaraMunicipal de Mendes

SAMANTHA JANINI CORRÊA DE SOUZA–MATRÍCULA Nº 957
MATHEUS GUSTAVO SILVA DE SOUZA - MATRÍCULA Nº928

Art. 2º – Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestritoacesso aos autos do processo administrativo relativo aoContrato sob fiscalização.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições contrárias.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:563C039E

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 2646/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art.72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação da empresa **PATRICIA SOUZA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n° 33.931.473/0001-61, objetivando contratação na forma do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.
Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade manutenção de um ambiente saudável, organizado e limpo, razão pela qual é mister a aquisição de materiais permanentes.
Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de dispensa de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;
Considerando o que tudo consta no Processo n. 2646/2026 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Mendes, 22 de julho de 2026.

RAMON FERREIRA MESQUITA
Setor de Compras
PREVIMENDES

Processo Administrativo sob nº 2646/2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 2646/2026. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do art.75, Inciso II, da lei 14.133/2021 com base no art.1º decreto n. 329 de 01 de outubro de 2024.

Mendes, 22 de julho de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:834AA042

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 2646/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art.72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação da empresa **F M MOVEIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 18.034.020/0001-49, objetivando contratação na forma do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.
Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade manutenção de um ambiente saudável, organizado e limpo, razão pela qual é mister a aquisição de materiais permanentes.
Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de dispensa de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;
Considerando o que tudo consta no Processo n. 2646/2026 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 10.226,50 (dez mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Mendes, 22 de julho de 2026.

RAMON FERREIRA MESQUITA
Setor de Compras
PREVIMENDES

Processo Administrativo sob nº 2646/2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 2646/2026. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do art.75, Inciso II, da lei 14.133/2021 com base no art.1º decreto n. 329 de 01 de outubro de 2024.

Mendes, 22 de julho de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FCF0BDCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 326/26 DE 24 JULHO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação acostados ao processo administrativo de n 1461/2026
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo processo nº 1461/2026
LEANDRO DOMIS DA SILVA – MATRÍCULA 6093;
MAURO VINICIO SANTOS DE CASTILHO – MATRÍCULA 6202.
Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 24 de julho de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:76E63788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo FlowDocs nº 1461/2026

Sônia Barbosa de Sousa, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o interesse público demonstrado no Processo Administrativo FlowDocs nº 1461/2026 referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para o jogos da Copa Rio Sul de Futsal de 2026;

RESOLVE reconhecer a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo como proponente a Liga de Desportos de Volta Redonda – CNM, inscrita no CNPJ nº 29.065.265/0001-50, no valor de R$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais).

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal: Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/2021
Processo Administrativo FlowDocs n° 1461-2026

Ratifico o ato acima, de autoria de **Sônia Barbosa de Sousa**, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mendes, 27 de julho de 2026.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Modernização da Gestão

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FAD3FBE2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

O Diretor Geral da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a solicitação (formalização de demanda e justificativa), autorização para procedimento administrativo, declaração de bem comum, orçamentos direto com sítios eletrônicos especializados e Plataforma Banco de Preços, para formação de preços estimados, relatório de pesquisa de valores e estimativa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, publicação no Sítio Eletrônico Oficial para recebimento de propostas adicionais (espelho da publicação), propostas de preços, indicação da melhor proposta, existência de saldo orçamentário suficientes para suprir as despesas pretendidas, declaração de cumprimento do art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, parecer da Procuradoria e demais informações do Setor de Compras, **FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO**, atendendo o **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, regulamentado pelo decreto municipal nº 5.186/22, 5.527/23, 5.528/23, 5.529/23, portaria nº002/24 da Câmara Municipal, conforme a seguir:
Processo Administrativo: 466/2026
Fundamento: **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.
Objeto: aquisição de um forno microondas 30 litros, e duas geladeiras 450 litros, frost free, duplex.
Fornecedor: **FERREIRA & LEAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **25.282.820/0001-44.**

Equipamentos e Material Permanente: Valor total de R$ 7.325,80 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
Determino a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal, 27 de julho de 2026.

RENATO PEREIRA MENDES
Diretor Geral

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:49576B84

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº015**, enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com base nos despachos do Setor de Compras, Contabilidade, Diretor de Licitação, Procuradoria, Controladoria, e demais documentos e informações acostados nos autos, determinando a imediata contratação da Empresa **FERREIRA & LEAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **25.282.820/0001-44**, e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal, em 27 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:88B700D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.236, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui o Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação, destinado à construção do plano decenal para o período de 2026 a 2036, no âmbito do Município de Vassouras, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 2026, que dispõe sobre o processo de elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos de Educação;
CONSIDERANDO o decreto que institui o Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras , de mesma data deste;
CONSIDERANDO o decreto que institui Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação , de mesma data deste;
CONSIDERANDO o decreto que institui a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2026-2036, de mesma data deste;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a devida articulação política e institucional entre o Fórum Municipal de Educação (FME), o Conselho Municipal de Educação (CME) e a Secretaria Municipal de Educação (SMED), de modo a garantir a coerência, a continuidade e a efetividade de todo o processo de elaboração do PME;
CONSIDERANDO a participação das referidas instituições na capacitação promovida pela Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), no âmbito do processo nacional de elaboração dos planos de educação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos já iniciados e desenvolvidos pelo Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação constituído para a capacitação e o preparo técnico da elaboração do Plano Municipal de Educação de Vassouras 2026-2036 (PME 2026-2036), ratificando-se sua composição e atualizando-se sua base legal e suas atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de instância própria, com função política, responsável por orientar a organização dos demais grupos gestores locais, bem como pela disseminação das diretrizes operacionais do processo, desde a elaboração do manual operacional até os ajustes e encaminhamentos necessários;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
Art. 1º. Fica instituído o Grupo Gestor Local de Articulação de do Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036), com função política de articulação institucional entre o Fórum Municipal de Educação (FME), o Conselho Municipal de Educação (CME) e a Secretaria Municipal de Educação (SMED), nos termos da Lei Federal nº 15.388/2026 e das diretrizes nacionais aplicáveis.

Art. 2º. O Grupo Gestor Local de Articulação de do Plano Municipal de Educação é instância distinta e não se confunde com o Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação, o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação ou a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, instituídas, respectivamente, pelos decretos que tratam de cada uma dessas instâncias, todos de mesma data deste, atuando de forma complementar e articulada a estes.

Art. 3º O Grupo Gestor Local de Articulação de do Plano Municipal de Educação tem por finalidade:
exercer a representação política do processo de elaboração, organização e acompanhamento do PME 2026-2036, perante o FME, o CME e a SMED;
organizar a instalação e o funcionamento dos demais grupos gestores necessários ao desenvolvimento do processo do PME, orientando sua composição, atribuições e fluxos de trabalho;
repassar e disseminar, entre as instituições representadas e os demais grupos gestores, as orientações relativas a todo o processo de elaboração do PME, desde a construção do manual operacional até os ajustes e encaminhamentos necessários durante sua execução;
servir de instância de referência para a interlocução com a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) e demais órgãos federais e estaduais relacionados ao processo de elaboração dos planos de educação;
zelar pela coerência política e institucional entre as etapas técnicas, normativas e de monitoramento do PME, em articulação com o Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação, o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação e a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
subsidiar a SMED na tomada de decisões estratégicas relativas ao processo, em especial quanto a prazos, ajustes metodológicos e validação de produtos do manual operacional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Grupo Gestor Local de Articulação terá composição tripartite, sendo integrado por 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:
Secretaria Municipal de Educação (SMED);
Conselho Municipal de Educação (CME);
Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 5º Ficam designados para compor o Grupo Gestor Local de Articulação de do Plano Municipal de Educação:
pela Secretaria Municipal de Educação (SMED): Elizabett Aragão do Amparo;
pelo Conselho Municipal de Educação (CME): Viviane Cristina Cerqueira;
pelo Fórum Municipal de Educação (FME): Humberto da Silva Michaeli.

Art. 6º. A coordenação do Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação será definida por seus membros, mediante escolha entre os integrantes designados, competindo ao coordenador, além das atribuições gerais dos membros:
convocar e presidir as reuniões;
articular a interlocução institucional com o Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação, o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação ou a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
centralizar e formalizar, por meio de ofícios e demais instrumentos administrativos, o repasse de orientações aos demais grupos gestores;
representar o Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação perante órgãos federais, estaduais e demais instâncias externas ao Município.

Art. 7º Em caso de impedimento eventual de algum dos representantes, a respectiva instituição indicará, mediante ofício à SMED, substituto para a reunião ou etapa específica, sem necessidade de alteração deste Decreto.

Art. 8º A atuação dos membros do Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação não enseja remuneração adicional, gratificação ou qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação , no exercício de sua função política e articuladora:

definir, em conjunto, as diretrizes políticas gerais para a organização dos grupos gestores locais necessários ao processo do PME, observadas as competências legais de cada instituição representada;
aprovar, previamente à publicação, o conteúdo do manual operacional do processo de elaboração do PME, podendo solicitar apoio ao Grupo Gestor do Plano Municipal;
acompanhar a implementação do manual operacional e deliberar sobre eventuais ajustes de conteúdo, prazo ou metodologia que se mostrem necessários no curso do processo;
estabelecer os canais e fluxos de comunicação entre o FME, o CME, a SMED e os demais grupos gestores, garantindo uniformidade nas orientações repassadas;
manifestar-se, quando solicitado pelo Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação ou Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, sobre questões de natureza política ou institucional que possam impactar o cronograma ou a legitimidade do processo;
elaborar e manter atualizado registro sintético das orientações repassadas aos demais grupos gestores, para fins de transparência e continuidade administrativa;
adotar as providências necessárias à composição da Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
propor à SMED a expedição de ofícios, comunicados e demais instrumentos necessários à formalização das orientações de que trata o inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Ao representante do FME compete, especificamente, assegurar a interlocução do Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação com a sociedade civil organizada e os segmentos representados no Fórum, em conformidade com seu regimento próprio.

Art. 11. Ao representante do CME compete, especificamente, assegurar a interlocução do Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação com o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com sua competência normativa e deliberativa, sem prejuízo das instâncias próprias de manifestação do Conselho.

Art. 12. Ao representante da SMED compete, especificamente, garantir o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação, incluindo convocações, registro de atas e disponibilização de informações produzidas pelo Grupo Gestor Técnico de Apoio e .

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, até a aprovação e publicação do Plano Municipal de Educação de Vassouras para o decênio 2026-2036 e a conclusão dos Relatórios Finais de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2014–2024.

***Parágrafo único*.** Após o cumprimento das etapas previstas no caput, o Grupo Gestor Local de Articulação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, mantendo-se a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Coordenador ou por solicitação conjunta de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Art. 14. Das reuniões serão lavradas atas sucintas, das quais constarão as deliberações tomadas, a serem disponibilizadas ao Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação, o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação ou a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, quando pertinente.

Art. 15. As deliberações do Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação serão tomadas preferencialmente por consenso entre os 3 (três) representantes. Não havendo consenso, prevalecerá o entendimento da SMED, sem prejuízo do registro, em ata, da manifestação divergente do FME e/ou do CME.

Art. 16. O Grupo Gestor Local de Articulação do Plano Municipal de Educação poderá convidar, sem direito a voto, representantes, do Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação, o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação ou a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ou de outros grupos gestores e instituições, para participar de suas reuniões sempre que a matéria assim o exigir.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A SMED expedirá os ofícios, orientações normativas e demais atos administrativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela SMED, ouvidos os demais membros do Grupo Gestor Local de Articulação de do Plano Municipal de Educação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de junho de 2026.

Vassouras, 16 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F3430660

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.237, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui e nomeia o Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras para o decênio 2026 - 2036, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 e demais dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Vassouras (Lei nº 2.462, de 2008), e
CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de plano nacional de educação de duração decenal, articulado em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036 e, em seu art. 6º, determina que os Municípios elaborem seus respectivos planos decenais de educação mediante lei específica, em consonância com o PNE;
CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026, que fixa o prazo de até 15 (quinze) meses, contados da publicação daquela Lei, para que os Municípios publiquem seus planos municipais de educação;
CONSIDERANDO o art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388/2026, que atribui ao Poder Executivo municipal a competência para disciplinar, por meio de ato próprio, o monitoramento e a avaliação do respectivo plano decenal de educação, assegurada a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação do Poder Legislativo e dos conselhos e fóruns de educação;
CONSIDERANDO o art. 7º, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 15.388/2026, que determina ao Chefe do Poder Executivo municipal a edição de atos sobre a governança do respectivo plano decenal, em consonância com o PNE, e prevê a articulação com a instância bipartite de negociação, cooperação e pactuação entre o Estado e seus Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de realização dos trabalhos técnicos destinados à avaliação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.820, de 7 de julho de 2015, especialmente quanto à análise do período de 2022 a 2025, visando à consolidação dos resultados alcançados, à identificação dos desafios

existentes e ao fornecimento de subsídios para o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO as orientações constantes do Guia Metodológico para Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação (Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC, 2025), que recomenda a instituição de Grupo Gestor responsável por coordenar o processo de elaboração, consulta pública e monitoramento do plano decenal, com a participação, no mínimo, dos segmentos responsáveis por seu acompanhamento e avaliação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.820, de 7 de julho de 2015, que institui o atual Plano Municipal de Educação de Vassouras, cuja vigência será sucedida pelo novo Plano Decenal de que trata este Decreto;
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras para o decênio 2026-2036 (PME 2026-2036), com a finalidade de coordenar, articular e supervisionar o processo de elaboração, consulta pública, tramitação legislativa, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e com os princípios da gestão democrática, da participação social e da intersetorialidade.
Art. 2º. São atribuições do Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras 2026 - 2036:
coordenar e supervisionar, em todas as suas fases, o processo de elaboração do diagnóstico da situação educacional do Município e do documento propositivo de diretrizes, objetivos, metas e estratégias, nos termos do Guia Metodológico da SASE/MEC;
acompanhar e contribuir para o planejamento, a execução e a validação das agendas de trabalho desenvolvidas pelo Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação, instituído em ato próprio;
organizar e coordenar o processo de consulta pública, audiências públicas, fóruns, seminários e demais espaços de participação social previstos no Guia Metodológico e na legislação de regência;
recolher, sistematizar e validar as contribuições da sociedade civil, dos órgãos públicos e das instituições representadas, consolidando-as no documento da Avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e na proposta do novo Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar;
divulgar amplamente o relatório técnico aprovado, promovendo debate público com todas as instituições e segmentos envolvidos;
sistematizar a versão final dos documentos de diagnóstico e propositivo e encaminhá-los oficialmente ao Secretário Municipal de Educação, para fins de elaboração do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação a ser remetido à Câmara Municipal de Vereadores;
acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação na Câmara Municipal de Vereadores até sua aprovação e sanção;
supervisionar, após a publicação da Lei do Plano Municipal de Educação, a elaboração e a apresentação do plano de ações educacionais bienal de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 15.388/2026, observados os prazos e o conteúdo mínimo nele estabelecidos;
exercer outras atribuições correlatas necessárias ao pleno cumprimento da finalidade prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Ficam nomeados, para compor o Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras, os seguintes membros, representantes I e II dos órgãos e segmentos a seguir indicados:

ÓRGÃO / SEGMENTO REPRESENTADO	REPRESENTANTE I	REPRESENTANTE II
Secretaria Municipal de Educação	Jefferson da Motta Rufino	Felipe Claro Gonçalves
Conselho Municipal de Educação	Jefferson da Silva Santos	Elaine Ana dos Santos Pereira
Secretaria Municipal de Administração	Paolla Ferreira Cerqueira	Franquilin Lopes Andrade Honório
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shenia Saraiva dos Santos	Simone Nunes de Almeida
Secretaria Municipal de Cultura	Wallace Luiz Rodrigues dos Santos	Gabriela Mota Ferreira Lima
Secretaria Municipal de Saúde	Isabela Cardoso Lima Delgado Paixão	Juliana Medeiros Afonso Barbirato
Controladoria Geral do Município	Vanessa Alves Pacheco	Felipe Augusto dos Santos
Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores	indicação a ser encaminhada pelo Poder Legislativo	indicação a ser encaminhada pelo Poder Legislativo
Fórum Municipal de Educação	Ilza Carla Brum Bastos Pinho	Elaine Cristina da Silva
Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE/Núcleo Vassouras	Silvana Guimarães de Freitas	Rosangela da Silva Machado

Art. 4º. A ausência de indicação inicial de representantes de determinados órgãos, entidades ou segmentos previstos na composição do Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras não impedirá a instalação, o funcionamento e o desenvolvimento das atividades previstas neste Decreto.
§ 1º. As indicações realizadas posteriormente serão incorporadas à composição do grupo mediante registro em ata de reunião, acompanhada dos respectivos documentos de indicação ou manifestação formal do órgão, entidade ou segmento representado.
§ 2º. Os registros de atualização da composição do Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras deverão integrar os documentos de acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, garantindo a transparência, a representatividade e a memória institucional dos atos realizados.
Art. 5º. A coordenação do Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras será exercida por um de seus membros, escolhido entre os integrantes designados, competindo-lhe convocar e conduzir as reuniões, organizar os trabalhos e representar o grupo perante os órgãos e instâncias relacionados às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 6º. A participação no Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras é considerada de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer espécie de remuneração ou gratificação.

Art. 7º. O Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, em caráter excepcional, até a conclusão, aprovação e publicação dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vassouras referente ao decênio 2014 - 2024, necessários ao encerramento formal de sua vigência. Concluída essa etapa, as reuniões ordinárias passarão a ocorrer a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas sucintas, das quais constarão as deliberações tomadas, a serem disponibilizadas ao Grupo Local de Articulação do Plano Municipal de Educação, o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação ou a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, quando pertinente.

Art. 8º. Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, após manifestação do Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação de Vassouras.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de junho de 2026.
Vassouras, 16 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:EFF75E2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.238, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui e nomeia a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vassouras, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 e demais dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Vassouras (Lei nº 2.462, de 2008), e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026 - 2036;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388/2026, que determina aos Poderes Executivos municipais a edição de ato próprio para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação, assegurada a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação do Poder Legislativo e dos conselhos e fóruns de educação do Município, observados o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como a disponibilização de dados que auxiliem nesse processo;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Federal nº 15.388/2026, que determina o monitoramento bienal das metas do PNE pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com publicação até 31 de março de cada biênio, cujos parâmetros e prazos deverão orientar, no que couber, o monitoramento do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Federal nº 15.388/2026, que determina a elaboração, a cada 2 (dois) anos, de plano de ações educacionais pelo Poder Executivo municipal, contemplando o planejamento de políticas, programas, ações e alocação de recursos vinculados a cada objetivo e meta do Plano Municipal de Educação, bem como, a partir da segunda publicação, a análise dos resultados alcançados e a justificativa para eventual não cumprimento do plano de ações anterior;

CONSIDERANDO o Anexo III da Lei Federal nº 15.388/2026, que estabelece o calendário sistematizado de apresentação dos planos de ações educacionais e de divulgação do monitoramento dos planos municipais para os referidos fins;

CONSIDERANDO as orientações do Guia Metodológico para Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação (SASE/MEC, 2025), em especial o item 4.5, que trata do monitoramento e da avaliação como processos contínuos, indissociáveis da elaboração do novo Plano Decenal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.820, de 7 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação ora em fase de avaliação final e de substituição pelo novo Plano Decenal 2026 - 2036;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vassouras, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar continuamente a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente e, após sua publicação, do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026 - 2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, bem como com os relatórios de cumprimento do PME anterior.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação:

acompanhar, de forma contínua, o grau de cumprimento das metas e a implementação das estratégias do Plano Municipal de Educação, com base em indicadores oficiais e nos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ) e pelos órgãos municipais competentes;

elaborar e submeter à Secretaria Municipal de Educação, a cada 2 (dois) anos, o Plano de Ações Educacionais de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 15.388/2026, contendo, no mínimo, o planejamento de políticas, programas, ações e alocação de recursos vinculados a cada objetivo e meta do Plano Municipal de Educação e os critérios utilizados para a definição de prioridades no período;

incluir, a partir da segunda publicação do Plano de Ações Educacionais, a análise dos resultados alcançados em relação a cada objetivo e meta, a justificativa para o eventual não cumprimento do plano de ações anterior e o comparativo com o plano de ações precedente;

elaborar relatório técnico de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, com base no levantamento de dados e indicadores realizado pelo Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação instituído por decreto próprio, subsidiando a elaboração do diagnóstico do novo Plano Decenal;

divulgar amplamente os relatórios de monitoramento e avaliação produzidos, assegurando sua publicidade e o acesso da sociedade civil, dos conselhos e dos fóruns de educação;

propor, sempre que necessário, ajustes e recomendações de aprimoramento das políticas, dos programas e das ações educacionais municipais, com base nos resultados do monitoramento;

encaminhar ao Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação, instituído por Decreto próprio, subsídios técnicos de monitoramento que possam orientar a elaboração do novo Plano Decenal, sempre que aplicável;

exercer outras atribuições correlatas ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação que lhe forem cometidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vassouras será composta por representantes dos órgãos e segmentos a seguir indicados, observada a composição mínima exigida pelo art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 15.388/2026:

Secretaria Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Educação;
CACS FUNDEB;
Fórum Municipal de Educação;
Fórum Municipal dos Conselhos Escolares;
Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
Controladoria Geral do Município;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Cultura;
Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE/Núcleo Vassouras.

§ 1º. A definição dos componentes responsáveis por cada ciclo de monitoramento e avaliação deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao prazo previsto para elaboração e emissão dos respectivos relatórios avaliativos do Plano Municipal de Educação.

§ 2º. Após a consolidação da composição da Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação referente a cada ciclo avaliativo, deverá ser dada publicidade oficial aos seus componentes, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou instrumento equivalente.

§ 3º. As alterações na composição da Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante novo registro formal da instância representada, preservada a representação dos órgãos e segmentos previstos neste Decreto.

Art. 4º. A coordenação da Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação será exercida por um de seus membros, escolhido entre os integrantes designados, competindo-lhe convocar e conduzir as reuniões, organizar os trabalhos e representar a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação perante os órgãos e instâncias relacionados às finalidades previstas neste decreto.

Art. 5º. Os órgãos e segmentos representados na Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação deverão formalizar a indicação de seus respectivos representantes no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º. As indicações deverão ser registradas por meio de documento oficial expedido pelo órgão ou segmento representado, podendo ser formalizadas por ata, ofício ou outro instrumento equivalente que comprove a escolha de seus representantes .

§ 2º. As alterações futuras de representantes poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação formal do respectivo órgão ou segmento, devendo os registros atualizados compor os documentos de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 6º. A Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º Excepcionalmente, até a conclusão, aprovação e publicação dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vassouras referente ao decênio 2014–2024, as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 2º Encerrada a etapa prevista no § 1º, aplicar-se-á a periodicidade ordinária estabelecida no caput deste artigo.

Art. 7º. A participação na Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação é considerada de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer espécie de remuneração ou gratificação.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 16 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9D502EEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.239, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Institui e nomeia o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação de Vassouras para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 e demais dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Vassouras Lei nº 2.462, de 2008, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036 e determina, em seu art. 6º, a elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios em consonância com o PNE;
CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026, que fixa o prazo de até 15 (quinze) meses, contados da publicação daquela Lei, para a publicação do Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO as orientações do Guia Metodológico para Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação (SASE/MEC, 2025), que recomenda que a Comissão Gestora seja apoiada por equipe técnica responsável pelo levantamento, pela organização e pela sistematização das informações educacionais, dos indicadores dos planos em vigência e das contribuições colhidas nos espaços de participação social;
CONSIDERANDO o Decreto que institui a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vassouras para o decênio 2026–2036, no âmbito da qual o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação desenvolverá suas atividades de forma articulada e colaborativa;
CONSIDERANDO a necessidade de realização dos trabalhos técnicos destinados à avaliação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.820, de 7 de julho de 2015, especialmente quanto à análise do período de 2022 a 2025, visando à consolidação dos resultados alcançados, à identificação dos desafios existentes e ao fornecimento de subsídios para o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação de Vassouras, com a finalidade de apoiar os trabalhos de elaboração, diagnóstico e proposição do Plano Municipal de Educação de Vassouras para o decênio 2026-2036 (PME 2026-2036), atuando em articulação permanente com a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, instituída por Decreto, à qual caberá acompanhar, contribuir, orientar e deliberar sobre os estudos técnicos, agendas de trabalho e produtos elaborados pelo grupo.
Art. 2º. São atribuições do Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação:
levantar, organizar e sistematizar os dados, os indicadores educacionais e as informações relativas ao monitoramento do Plano Municipal de Educação em vigor (Lei Municipal nº 2.820/2015), com base, entre outras, nas fontes oficiais indicadas no Guia Metodológico da SASE/MEC – Painel de Monitoramento do PNE, Censo Escolar, INEPDATA, Censo da Educação Superior e Censo do IBGE;
elaborar o Documento Diagnóstico da Situação Educacional do Município de Vassouras, identificando, descrevendo e explicando os problemas educacionais locais a partir dos 19 (dezenove) objetivos e das respectivas metas constantes do Anexo I da Lei Federal nº 15.388/2026, com atenção às especificidades do território;
construir a análise causal dos problemas identificados (árvore de problemas), com a seleção das respectivas causas críticas, conforme metodologia do Guia Metodológico da SASE/MEC;
elaborar a proposta de diretrizes, objetivos, metas e estratégias do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, os objetivos gerais, as metas e as estratégias estabelecidos no Anexo I da Lei Federal nº 15.388/2026;
preparar os materiais técnicos de apoio às audiências públicas, aos seminários, às consultas públicas e aos demais espaços de participação social conduzidos pelo Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação;
sistematizar as contribuições recebidas nos processos de consulta e participação social, submetendo-as à validação da Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
subsidiar a elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e de seu anexo de diretrizes, objetivos, metas e estratégias, a ser submetido Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo;
apoiar a Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação no acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Vereadores;
elaborar, após a publicação da Lei do Plano Municipal de Educação, os subsídios técnicos para os planos de ações educacionais bienais de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 15.388/2026;
exercer outras atividades técnicas correlatas que lhe forem solicitadas pela Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 3º. Ficam nomeados, para compor o Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação de Vassouras, os seguintes representantes I e II dos órgãos e instituições a seguir indicados:

ÓRGÃO QUE REPRESENTA	REPRESENTANTE I	REPRESENTANTE II
Secretaria Municipal de Educação	Patrícia Paiva Monteiro	Virgínia Brum Pontes
Secretaria Municipal de Educação	Soraia Pizette de Carvalho	Alessio Kelly Sant'Ana
Secretaria Municipal de Educação	Ana Cristina Silva Castro Marques Georgino	Cíntia Maria da Silva Stefani Rocha
Secretaria Municipal de Educação	Monique Aparecida dos Santos Azevedo	Paula Fabiana Ferreira de Farias
Secretaria Municipal de Educação	Fábio Brum Timóteo	Ana Paula Ferreira Lousada
Secretaria Municipal de Educação	Rute Pereira de Oliveira	Michelle Monique da Silva Moreira Alves
Secretaria Municipal de Saúde	Isabela Cardoso Lima Delgado Paixão	Raiane Furtado Pereira de Carvalho
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurício Ferreira de Melo Júnior	Cristina Holzwarth Irineu de Souza
Procuradoria Geral do Município	Pedro Ananias Dias	Indicação única
Controladoria Geral do Município	Vanessa Alves Pacheco	Felipe Augusto Alves dos Santos
Órgão Regional de Articulação Educacional (Regional Centro-Sul/SEEDUC-RJ)	indicação a ser encaminhada	indicação a ser encaminhada
Universidade de Vassouras – UV	Suzana Medeiros Batista Amorim	Marinéia da Silva Figueira
Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores	indicação a ser encaminhada	indicação a ser encaminhada

Art. 4º. A ausência de indicação inicial de representantes de determinados órgãos, entidades ou segmentos previstos na composição do Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação não impedirá a instalação, o funcionamento e o desenvolvimento das atividades previstas neste Decreto.
§ 1º. As indicações realizadas posteriormente serão incorporadas à composição do Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação mediante registro em ata de reunião, acompanhada dos respectivos documentos de indicação ou manifestação formal do órgão, entidade ou segmento representado.
§ 2º. Os registros de atualização da composição do Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação deverão integrar os documentos de acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, garantindo a transparência, a representatividade e a memória institucional dos atos realizados.

Art. 5º. A coordenação do Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação será exercida por um de seus membros, escolhido entre os integrantes designados, competindo-lhe convocar e conduzir as reuniões, organizar os trabalhos e representar o grupo perante os órgãos e instâncias relacionados às finalidades previstas neste Decreto.
Art. 6º. A participação no Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação é considerado de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer espécie de remuneração ou gratificação, sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos ou funções ocupados pelos respectivos servidores.
Art. 7º. O Grupo Gestor Técnico de Apoio e Elaboração do Plano Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.
§ 1º Enquanto não forem concluídos, aprovados e publicados os Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vassouras referente ao decênio 2014–2024, as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.
§ 2º A periodicidade excepcional prevista no § 1º destina-se à conclusão das atividades técnicas remanescentes relacionadas ao encerramento formal da vigência do Plano Municipal de Educação 2014–2024.
§ 3º Das reuniões serão lavradas atas sucintas, contendo a identificação dos participantes, a pauta, as deliberações e os encaminhamentos aprovados, as quais serão disponibilizadas, quando pertinente, ao Grupo Local de Articulação do Plano Municipal de Educação, ao Grupo Gestor do Plano Municipal de Educação e à Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de junho de 2026.

Vassouras, 16 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1F6067C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.242, DE 21 DE JULHO DE 2026.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

A **Prefeita de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Vassouras, os indicados a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2026/2027

Presidente: Priscilla de Freitas

Vice-Presidente: Diego Cordeiro

Primeiro Secretário: Michelle Monique da Silva Moreira

Segundo Secretário: Rachel Perrut

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Priscilla de Freitas
Suplente: Cássia Cerqueira Dias

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Hellen Assompção de Brito
Suplente: Thamyris Rodrigues Dias Delgado

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Michelle Monique da Silva Moreira
Suplente: Felipe Claro Gonçalves

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Titular: Newton Machado da Silva
Suplente: André Luiz Dias da Rosa

Secretaria Municipal de Obras
Titular: Maria Paula Pinto Mendes
Suplente: Camille Muntaz do Valle Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Universidade de Vassouras
Titular: Cíntia Pardal Almeida
Suplente: Consuelo Mendes

DESAM
Titular: Elen Maria Siqueira da Silva
Suplente: Flavia Zacarias Nogueira

Associação de Moradores de Andrade Costa
Titular: Silvana Gaspar de Matos
Suplente: Daila da Silva Raimundo

Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Rachel Perrut
Suplente: Paulo Roberto Chaves De Marca Pedras

Trabalhadores do SUAS
Titular: Diego Cordeiro
Suplente: Claudio Wilson do Nascimento Taveira

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 25 de junho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Vassouras, 21 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:AB332A6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.247, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"Altera o decreto que dispõe a composição do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências".

A **Prefeita de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os novos membros e confirmada a Mesa Diretora do biênio 2026/2027 do Conselho Municipal do Idoso de Vassouras, os indicados a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – 2026/2027

Presidente: Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira.

Vice-Presidente: Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula

Primeiro Secretário: Therezinha Coelho de Souza

Segundo Secretário: Fábio Brum Thimóteo

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira
Suplente: Cristiane Nascimento Fernandes

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Hellen Assompção de Brito,
Suplente: Siléa Coelho da Costa

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Fábio Brum Thimóteo
Suplente: Soraia Pizette de Carvalho da Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Universidade de Vassouras
Titular: Therezinha Coelho de Souza
Suplente: Maria Luíza Delgado de Medeiros

Paróquia Nossa Senhora da Conceição
Titular: Maria Helena de Carvalho Souza
Suplente: José Antônio Ferreira

Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula
Suplente: Jeferson Silva de Abreu

ADRIANA GOMES COELHO DE MORAES BANDEIRA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 25 de junho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Vassouras, 23 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:66E49707

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.250, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 00h00min do dia 27 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 31 de julho de 2026.

- Rua Abel Jose Machado
Bairro: Massambará

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 23 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CF8312E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.251, DE 27 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 00h00min do dia 30 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 03 de agosto de 2026.

- Rua Barão de Vassouras
Bairro: Centro

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 27 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:81D76F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.252, DE 27 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial a partir de 00h00min do dia 29 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 02 de agosto de 2026.

- Rua Custodio Guimarães
Bairro: Centro

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 27 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8E373F55

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ERRATA

A presente serve para retificar a publicação do **DECRETO Nº. 6.187, DE 26 DE MAIO DE 2026,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 4.135, de 03 de junho de 2026, por erro de material:

Onde se lê:

Art. 1º.- Fica revogado o Decreto n.º 6.177, de 19 de maio de 2026, que declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou procedimento judicial.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Leia-se:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6.177, de 19 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 01 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E199E90E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.930, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de pagamento dos servidores efetivos ativos e inativos para liberação dos subsídios dos Agentes Políticos e salários de servidores ocupantes de cargo em comissão de Procurador Geral, Diretor Geral e Diretor de Autarquia, no âmbito do Município de Vassouras/RJ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art.1º - Fica estabelecido que para o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Vassouras, incluindo a remuneração de Cargos em Comissão de Procurador Geral, Diretor Geral e Diretor de Autarquia, deverá ser comprovado o pagamento dos salários, décimo terceiro e gratificação dos servidores efetivos ativos e inativos e demais comissionados mediante declaração expressa do ordenador de despesa, publicada no Diário Oficial dos Municípios, considerando a independência entre os poderes.

Parágrafo único - Caso não seja apresentada e publicada a declaração expressa do ordenador de despesas informando o pagamento dos salários, décimo terceiro e gratificação dos servidores efetivos ativos e inativos e demais comissionados, conforme disposto no art. 1º, o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos e a remuneração dos cargos em comissão de Procurador Geral, Diretor Geral e Diretor de Autarquia ficarão suspensos até a regularização da situação.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei poderá configurar crime de responsabilidade para o Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos da legislação vigente, sendo passíveis de responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 24 de Julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 193/2026 de autoria do Vereador Michael Ângelo Silva da Conceição.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6FF2A047

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.° 569, DE 14 DE JULHO DE 2026.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 329, DE 20 DE ABRIL DE 2026,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 4.112, de 30 de Abril de 2026, por erro de digitação:
Onde se lê:

R E S O L V E exonerar a pedido o Senhor RODRIGO SAMUEL CARDOSO DOS SANTOS, CPF 220.***.***-43**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo **CC-05 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 16 de abril de 2026.

Leia-se:

R E S O L V E exonerar a pedido o Senhor RODRIGO SAMUEL CARDOSO DOS SANTOS, CPF 220.***.***-43**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** símbolo **CC-05 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 16 de abril de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2026

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2E8B4B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.° 578, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução referente ao processo administrativo nº VAS-020406/000235/2026, **sem ônus para o Município,**

Gestor (a) do Contrato	Silvania dos Santos Freitas	Matrícula n.º 100.816-1
Fiscal do Contrato	Davis Brandão dos Santos	Matrícula n.º 100.940-0
Fiscal do Contrato	Lucas Nelson Moreira Teixeira	Matrícula n.º 101.170-7
Fiscal do Contrato	Luciano Galdino da Silva Izidoro	Matrícula n.º 100.846-3
Fiscal do Contrato	Patricia Paiva Monteiro	Matrícula n.º 101.712-8 / 100.287-2

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo VAS-020406/000235/2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:0B82EB42

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.° 581, DE 24 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000956/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23 de julho de 2026;

R E S O L V E conceder o Servidor **ALEXANDRE JOSE DE ATHAYDE GUIMARAES,** matrícula n.º 100.959-1, Engenheiro Civil, admitido em 25/01/2008, redução de carga horária de 20h (vinte) horas semanais para 10h (dez) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 23 de julho de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 24 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A7E65028

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 095, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, Estado do Rio de Janeiro, Sra. Rosilane Piveti Silva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Vassouras, que dispõe sobre a competência do Prefeito para prover cargos públicos e expedir portarias e demais atos administrativos,

Considerando o disposto no art. 85-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a atuação do Agente de Desenvolvimento como articulador das ações públicas voltadas à promoção do desenvolvimento local e territorial;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e inovação;

Considerando a importância da atuação integrada entre o Poder Público, empreendedores, instituições e demais atores estratégicos do Município;

Considerando a necessidade de acompanhamento, articulação, incentivo e apoio às ações de desenvolvimento econômico, empreendedorismo, inovação e geração de emprego e renda;

Considerando a disponibilidade e a capacidade técnica dos servidores designados;

R E S O L V E nomear os seguintes servidores para exercerem a função de Agentes de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Vassouras, **sem ônus para o Município:**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Geovani Nunes Dornelas	300.786-3
Ana Paula Peçanha de Araujo Lima	302.084-3
Arabella Mitke Maria de Lacerda Hoppe Rocha	301.603-0
Luciara de Oliveira Soares	301.590-1
Matheus Borges Carlos	302.217-0
Anna Carolina Brites de Oliveira Ribeiro	302.098-3
Ricardo Pires Trindade	100.696-7

Art. 1º Compete aos Agentes de Desenvolvimento Econômico:

I – apoiar e acompanhar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico e inovação municipal;

II – promover a articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, empreendedores e instituições parceiras;

III – incentivar políticas públicas de empreendedorismo, inovação, qualificação profissional e geração de emprego e renda;

IV – acompanhar demandas relacionadas ao ambiente de negócios no Município;

V – exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação ou órgão equivalente.

Art. 2º O exercício das funções previstas nesta Portaria não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária, sendo considerado serviço público relevante prestado sem ônus para o Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 11 de fevereiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:ACCA4F48

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, Estado do Rio de Janeiro, Sra. Rosilane Piveti Silva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Vassouras,

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes para o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando o art. 2º, inciso II e § 5º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que prevê mecanismos de formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando o art. 85-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que prevê a atuação do Agente de Desenvolvimento na articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, à inovação, à desburocratização e ao desenvolvimento econômico sustentável no âmbito municipal;

R E S O L V E nomear os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas do Município de Vassouras:, **sem ônus para o Município:**

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO
Grupo Wenke Gestão Multitarefas	José Eduardo Mattoso do Carmo Wenke Motta
ACIAV	Rogério Miranda da Cunha
Bar do Alambique	Alan Portela Veiga
Prefeitura Municipal de Vassouras	Geovani Nunes Dornelas
	Ana Paula Peçanha de Araujo Lima
	Rubens da Penha de Andrade Lage
Restaurante Varanda's	Hamilton Matheus de Moura Junior

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá caráter consultivo, propositivo e de articulação institucional, competindo-lhe:

I – acompanhar e apoiar ações voltadas à implementação da Lei Complementar Federal nº 123/2006 no âmbito municipal;

II – promover a articulação entre o Poder Público Municipal, entidades representativas, empreendedores e instituições parceiras;

III – propor medidas de simplificação e desburocratização relacionadas ao ambiente de negócios;

IV – incentivar políticas públicas de apoio ao empreendedorismo, à inovação, à formalização de negócios e à geração de emprego e renda;

V – acompanhar e propor ações relacionadas à Sala do Empreendedor e aos programas de desenvolvimento econômico local;

VI – exercer outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou órgão equivalente.

Art. 3º O exercício das funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária, sendo considerado serviço público relevante prestado sem ônus para o Município.

Art. 4º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, associações empresariais e demais organizações da sociedade civil para participação em reuniões e ações específicas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 11 de fevereiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E7815921

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 466, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora ANA LIVIA GREGORIO GONCALVES, CPF 148.***.***-76**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo **CC-05 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B4D512D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 570, DE 16 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora DANIELE MACARIO DE ARAUJO MARCOLINO FERREIRA, CPF 133.***.***-33**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo **CC-05 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 15 de julho de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 16 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:15A2FBD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 571, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000037/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de julho de 2026;

R E S O L V E conceder a Servidora **ELAINE CRISTINA DA SILVA,** matrícula n.º 102.370-5, Psicopedagogo, admitida em 05/02/2024 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 20h (vinte) horas semanais para 10h (dez) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 12 de julho de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:08991FBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 574, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E conceder o Abono de Permanência em Atividade a Servidora **RITA DA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO SA LOPES**, matrícula n.º 101.083-2, Auxiliar de Serviços Urbanos, admitida em 12/03/2008, com fulcro na Lei Municipal nº 2.082/2004, corroborados com o art. 33, §1º da Lei Complementar n.º 46/2013, combinado com o art. 40, §19º da Carta Magna. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 19 de agosto de 2025, conforme processo administrativo VAS-020413/000025/2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:555CE6CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 575 , DE 20 DE JULHO DE 2026.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 516, DE 25 DE JUNHO DE 2026,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 4.157, de 08 de Julho de 2026, por erro de digitação:
Onde se lê:

R E S O L V E conceder a Servidora **VIVIAN CARVALHO GOMES ROSA,** matrícula n.º 510.311-8, Professor Educação Física, admitida em 19/07/2013 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais para 12h (doze) e 30m (trinta) semanais.

Leia-se:

R E S O L V E conceder a Servidora **VIVIAN CARVALHO GOMES ROSA,** matrícula n.º 510.311-8, Professor Educação Física, admitida em 19/07/2013 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 20 (vinte) horas semanais para 10h (dez) horas semanais.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 07 de junho de 2026.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2026

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:41629983

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 576, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os integrantes que constituirão a Comissão de Seleção criado pelo Decreto nº 5.843 de 28/04/2025 para estudo e planejamento de repasses no âmbito do município de Vassouras, conforme processo administrativo nº 3.396/2025, referente à Lei Federal 14.399/2022- PNAB- Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, **sem ônus para o Município**.

• ANGELA MARIA DA SILVA - Matrícula 300.485-2 (titular da Secretaria Municipal de Cultura)
• WALLACE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - Mat. 101.860-4 (suplente da Secretaria Municipal de Cultura)
• JOEL SOUZA DA SILVA JÚNIOR - Matrícula 500.088-2 (titular da Secretaria de Governo e Planejamento).
• ULISSES SANT'ANA PINTO - Matrícula 101.009-3 (suplente da Secretaria de Governo e Planejamento).
• TASSIANE DOS SANTOS CARDOSO - Matrícula 301.519-0 (titular da Secretaria de Administração).
• LEONARDO FIGUEIREDO SOARES - Matrícula 102.145-1 (suplente da Secretaria de Administração).
• DIEGO LEANDRO MEIRELLES - CPF 102.216.517-80 (Representante das Folias de Reis).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data. Revogando a Portaria nº 522, de 26 de junho de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:55284E45

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 577, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto referente ao contrato nº 047/2026, referente ao processo administrativo nº VAS-020406/000210/2026, **sem ônus para o Município,**

Fiscal do Contrato	Lucas Nelson Moreira Teixeira	Matrícula n.º 101.170-7
Fiscal do Contrato	Carlos Hugo Caravana de Castro Moraes	Matrícula n.º 102.151-6
Fiscal do Contrato	Ana Lúcia Leal Roma do Carmo	Matrícula n.º 301.372-3
Fiscal do Contrato	Paulo Cesar Muller Santos	Matrícula n.º 101.900-7

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo VAS-020406/000210/2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:794B8F74

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 579, DE 20 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora SANDRA MACHADO DE SOUZA, matrícula n.º 102.098-6, ao Município de Barra do Piraí/RJ, com ônus para aquele Município, em atendimento ao Ofício PMV/GP n.º 309/2026, de 25 de junho de 2026, conforme solicitação no processo administrativo n.º VAS-020401/000017/2026, a partir de 01 de julho de 2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:EAEDFD85

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 580, DE 21 DE JULHO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora RAIANE PACHECO, CPF 127.710.227-96**,** do cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo **CC-06 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1E45154F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 08/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMPDCA) DE VASSOURAS, REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2026.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, reuniu-se, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Lourival Bispo, nº 60, Casa 02, bairro Madruga, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente – CMPDCA. A reunião contou com a presença dos seguintes membros: Maurício Ferreira de Melo Júnior, titular da Secretaria Municipal de Assistência Social; Leila Aparecida de Paiva Cardoso, suplente da Secretaria Municipal de Educação; Maria Luiza Delgado de Medeiros, suplente da Universidade de Vassouras; Hellen Assompção de Brito, titular da Secretaria Municipal de Saúde; Ricardo do Nascimento Júnior, titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Maria Eduarda de Freitas, titular da Secretaria Municipal de Cultura; Célia de Fátima Pinheiro Moreira, titular do Programa Integração pela Música; Maria Clara Nunes da Silva Pinheiro, suplente do Programa Integração pela Música; Cíntia Maria da Silva Stefani (Titular da Secretaria Municipal de Educação) e Mayara da Silva de Paula, apoio técnico-administrativo da Casa dos Conselhos. 1) Aberta a sessão, Maurício Ferreira de Melo Júnior deu início aos trabalhos realizando a leitura do Termo de Posse e Compromisso Institucional, seguida da assinatura do documento por todos os presentes. 2) Em seguida, consultou os conselheiros acerca da eleição da Mesa Diretora. Considerando a ausência da entidade Escolinha de Futsal Gente que Faz, o Conselho deliberou que a eleição será realizada na próxima reunião ordinária, agendada para o dia 13 de agosto de 2026. 3) Dando continuidade aos trabalhos, Maurício realizou a leitura de uma reflexão acerca da natureza do tecido social que envolve o Conselho e do verdadeiro papel do CMPDCA. Esclareceu que a motivação para a apresentação da mensagem decorreu da sugestão levantada na reunião anterior, referente à criação de uma rede de associações que prestam serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes no município. 4) Na sequência, ficou deliberado que o Plano de Ação será disponibilizado aos novos conselheiros para conhecimento e, posteriormente, servirá de base para a elaboração do Plano de Aplicação. 5) Em seguida, Maurício apresentou a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS referente ao custeio do Seminário da Primeira Infância, sugerindo a possibilidade de o Conselho financiar o lanche do evento. As conselheiras Leila e Hellen informaram que a Secretaria Municipal de Assistência Social já havia comunicado que a realização do seminário estava assegurada, não havendo necessidade de custeio, mas apenas de ampla divulgação. Maurício comprometeu-se a consultar Priscilla para verificar se ainda existe a necessidade de apoio financeiro ou se essa demanda já foi superada. 6) Posteriormente, Maurício fez a leitura da solicitação apresentada pela conselheira Célia, referente à disponibilização das atas das reuniões realizadas no ano de 2025 e dos extratos bancários da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Informou que será disponibilizado um link para consulta das atas, bem como os respectivos extratos bancários. Além disso, propôs que fosse encaminhado convite ao Secretário Municipal de Governo e Planejamento para comparecer a uma reunião do Conselho, a fim de prestar esclarecimentos acerca do valor retirado do referido Fundo. 7) Dando prosseguimento à pauta, o apoio técnico-administrativo realizou a leitura da denúncia protocolada em 26 de junho de 2026. Em razão do caráter sigiloso dos fatos, seu conteúdo não será registrado nesta ata. Após discussão, o Conselho deliberou pelo encaminhamento de consulta ao Ministério Público, com o objetivo de compreender a razão pela qual, conforme relato da denunciante, o Promotor de Justiça recomendou que ela procurasse o CMPDCA, em vez de adotar providências diretamente sobre a questão. 8) Ao final da reunião, a conselheira Cinthia chegou ao local e questionou se o CMPDCA participará do encontro anual dos gremistas do município, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), previsto para o mês de agosto, como parte da programação do agosto Verde. Na oportunidade, solicitou esclarecimentos acerca do planejamento financeiro destinado às ações do agosto Verde, especialmente quanto à possibilidade de custeio de lanche para os gremistas participantes.

A conselheira Célia manifestou posicionamento contrário à utilização dos recursos do Fundo para essa ou qualquer outra finalidade até que a Prefeitura participe da próxima reunião do CMPDCA, apresente os devidos esclarecimentos sobre a situação e sejam prestadas informações quanto ao uso dos recursos. Também registrou seu entendimento de que a aprovação de projetos pelo CMPDCA deveria ser precedida de chamamento público, por meio de edital, considerando esse procedimento como o mais adequado para garantir a regularidade do processo. Por fim, justificando seu voto contrário, ressaltou que os recursos destinados ao Fundo foram aportados com finalidade específica e que, em sua compreensão, essa destinação deve ser rigorosamente observada. Não houve manifestação divergente por parte dos demais conselheiros presentes. A conselheira Cinthia reiterou que o convite para participação do Conselho no referido evento permanece em aberto. Em seguida, o conselheiro Maurício informou que o Secretário Municipal de Governo e Planejamento será oficialmente convidado a prestar esclarecimentos acerca da retirada de recursos do Fundo, destacando que somente após esses esclarecimentos será possível definir o planejamento financeiro das ações a serem executadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Mayara da Silva de Paula, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:99204A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 017/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, em virtude de férias do Conselheiro Tutelar Titular e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VASSOURAS – RJ – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.724 de 24 de outubro de 1995 e alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.724, de 24 de outubro de 1995 e pela Lei n° 2.641 e alterações, as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMPDCA** em gerir o Fundo Municipal para Criança e a Adolescência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.533 de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Vassouras – RJ e em seu artigo 6º, o qual dispõe que "**Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de: I- licenças temporárias a que fazem jus os titulares"**;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR, o Sr. Marcelo Gonçalves da Silva, candidato eleito em 7° lugar no processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme a Resolução nº 05/2019, que regulamenta o processo eleitoral, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de férias do Conselheiro Tutelar Titular Hélio Luiz da Costa Júnior, no mês de agosto de 2026.

Artigo 2° - O convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para comparecer à Casa dos Conselhos, situada na Rua Lourival Bispo, 60, Casa 02, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de convocação do próximo suplente, o Sr. Marcelo Gonçalves Silva.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Vassouras, 20 de julho de 2026.

MAURÍCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:379BA4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 587/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 587/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Ronald Maia Estiliano
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:967D1C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 588/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 588/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Mariana Felippe Alves
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:A4BFDAE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 589/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 589/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Marcos Victor Martins Lage da Silva
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:7A7E92FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 590/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 590/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Marcela Moraes Sorria
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0800221-07.2024.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:F2A91802

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 591/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 591/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Isadora dos Santos
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:4911A1C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 592/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 592/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Maria Cristina Calixto Porto Carraro
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:7F565870

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 593/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 593/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Solange Soares
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:F8ED6D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 594/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 594/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Marilza Regina Bitencourt Porto
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:446FBF74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 595/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 595/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Italo de Souza Martins
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002455-10.2015.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.

Valor Total: R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:7FF90DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 596/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 596/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Jeferson dos Santos Caetano
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002455-10.2015.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
Vigência: 3 (três) meses, a contar de 21/07/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:FDA12BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 128 DE 22 DE JULHO DE 2026

PORTARIA N° 128 DE 22 DE JULHO DE 2026

Assunto: Exoneração - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar **CAROLINA TAMIOZZO OTERO**, matrícula 101045-0, como Assessora Consultiva desta Secretaria, **FGE-02**.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:36033512

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 129 DE 22 DE JULHO DE 2026

PORTARIA N° 129 DE 22 DE JULHO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear **CAROLINA TAMIOZZO OTERO**, matrícula 101045-0, como Diretora Administrativa desta Secretaria, FGE - 01.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:4ADF4837

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 131 DE 22 DE JULHO DE 2026

PORTARIA N° 131 DE 22 DE JULHO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear **Gabriel Amorim Leite Gomes**, matrícula 110669-4, como Analista de Atenção Especializada desta Secretaria, DAÍ 4.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:1BA46661

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES
FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES
PREVIMENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVIMENDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Edital n. 0009/2026 1ª Republicação

DADOS DO AVISO
Mendes, 23 de julho de 2026.

Com fulcro no art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal sob n. 018/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3572/2026. PREVIMENDES	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até 3 (três) dias úteis após data da publicação.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Avenida Júlio Braga, 100, Centro-Mendes- RJ E-mail: compras@previmendes.rj.gov.br

O FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES - PREVIMENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **15.495.547/0001-82**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir

definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

1- OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, incluindo medição técnica, fabricação, transporte, montagem, instalação e acabamento final dos móveis planejados. destinados à adequação e organização dos ambientes administrativos do PREVIMENDES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES 1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.52.00.00.00.0 Equipamentos e Material Permanente.

2.2- A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do **PREVIMENDES** descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do

ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

4- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
4.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FDTS);
4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
4.3.2 Serão admitidas excepcionalmente propostas em modelo diferente do apresentado no Anexo III deste Edital, desde que apresentem todas as informações contidas no modelo.
4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

5- DO PAGAMENTO

5.1 A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao ÓRGÃO CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias corridos posteriores a data final do período de adimplemento da obrigação.
5.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do ÓRGÃO CONTRATANTE.
5.3 O pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em uma única parcela mediante conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento definitivo do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as

condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.
5.5. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.
5.6. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.
5.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação caberá a servidores a serem formalmente designados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, lotado no Fundo de Pensões e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Mendes, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados no mesmo Órgão.
6.2. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
6.2.1 A CONTRATADA indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;
6.2.2 O CONTRATANTE manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

6.2.3 Na fiscalização, o CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.
6.3. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE ou modificação da contratação.
6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
6.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
6.6 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
6.7 Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada à Diretoria Presidente do ÓRGÃO CONTRATANTE, localizada na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, endereço eletrônico: compras@previmendes.rj.gov.br.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Assinar o contrato ou Termo de Ciência em fornecimento de itens com as Regras do Edital e Termo de Referência em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
7.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
7.3 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 Credenciar junto ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do ÓRGÃO CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 Armazenar adequadamente os materiais recebidos de forma que não permita a deterioração do material na forma do art. 40, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

9. CRONOGRAMA

9.1. O edital será enviado para publicação no Diário Oficial do Município com prazo para envio das propostas de 3 (três) dias úteis após a efetiva publicação, encerrando-se às 17:00 do prazo final para envio da documentação na sede e até a última hora do dia em caso de envio por endereço eletrônico.
9.2 Em caso de existência de no mínimo 3 (três) propostas válidas será realizado o julgamento da melhor proposta.
9.3 Caso contrário, serão realizadas cotações com empresas de forma a compor no mínimo 3 (três) propostas.
9.4 As propostas deverão ser enviadas por intermédio do endereço eletrônico do Fundo, qual seja compras@previmendes.rj.gov.br ou entregues em envelope fechado e lacrado na sede do Fundo, a saber: Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, no horário de 9:00 às 17:00.
9.5 Após o cumprimento dos requisitos de itens 9.2 ou 9.3 serão julgadas as propostas mais vantajosas.
9.6 Verificando as propostas mais vantajosas serão averiguados o preenchimento dos requisitos de habilitação e caso sejam cumpridos serão enviados os termos de ciência em fornecimento de itens, conforme anexo IV, aos vencedores que deverão responder com a devolução assinada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento que pode ser realizada via aplicativo *whatsapp*, endereço de e-mail, ou assinatura de comprovante de recebimento.
9.7. Em caso de descumprimento dos requisitos de habilitação serão chamadas as demais propostas seguindo a ordem de classificação.
9.8 Caso um dos vencedores manifeste desinteresse em fornecer deverá preencher Manifestação de Desinteresse justificando os motivos da desistência, conforme modelo de Anexo IV.

9.9 Em caso de inexistência de confirmação em prazo superior a 3 (três) dias corridos, será considerado o recebimento tácito e contado o prazo de item 9.6 a partir do quarto dia.
9.10 Após o envio da devolução assinada do termo de aceite, o contratante enviará a referida nota de empenho no prazo de 7 (sete) dias úteis.
9.11. Em caso de inexistência da devolução assinada do termo de item 9.6, em razão de desistência expressa ou tácita, serão chamadas as demais propostas seguindo a ordem de classificação.

9.12. Após o recebimento da nota de empenho que deverá ser confirmada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos, na mesma forma dos itens 9.6 e 9.8, deverão ser fornecidos os matérias no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a confirmação expressa ou tácita.
9.13. Por fim, após a entrega por parte do fornecedor e o recebimento o contratante deverá realizar o pagamento na forma do item 5.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
10.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
10.3. Em caso de divergência de informações entre o Termo de Referência e o Edital deverão prevalecer o disposto do Edital.
10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11. INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I- Documento de Formalização de Demandas Anexo II- Termo de Referência
Anexo III- Modelo de proposta
Anexo IV – Manifestação de Aceite/ Desistência em fornecimento de itens

Mendes, 23 de julho de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Com fulcro no art. 72, inciso da I, da lei 14.133/2021**.**

INTRODUÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº. 207 de 29 de julho de 2025 o qual, regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, publicado no dia 04/08/2025, bem como, a utilização do CATMAT e CATSERV do COMPRAS.GOV.
INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS

DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO:	Agosto/2026

Material de Consumo ( )	**Material Permanente (x)**
Serviço Continuado ()	**Serviço Não Continuado ( )**
Obra ( )	**Serviço de Engenharia ( )**
DESCRIÇÃO RESUMIDA: Material Permanente	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pela necessidade de aquisição destes Materiais e para manter melhor organização do ambiente de trabalho deste fundo.		
Contratação Prevista no PCA deste exercício financeiro?	Sim (X)	( ) Não

DEFINIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE		
( ) baixa	(X) média	() alta
Justificativa da definição do grau de prioridade:		
É indispensável para um ambiente organizado e acolhedor.		

Quantitativos com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	CATMAT	Descrição	Unid.	Vl. Unit.	Vl. Total
01	462073	Balcão de Atendimento, e gavetas, fundo para esconder fios medidas: 1,56m/1,15m/55cm	1	R$ 8.820,00	**R$ 8.820,00**
02	254944	Gaveteiro Móvel com 4 gavetas, rodízios de silicone, carrinho para CPU, prateleira de café, medidas: 63cm(A)/40cm(L)/41cm(P)	1	R$ 4.780,00	**R$ 4.780,00**
03	Não possui código para este material	Divisória de ambiente, com porta de correr e puxadores dos dois lados	1	R$10.880,00	**R$ 10.880,00**
04	Não possui código para este material	Revestimento do Hall de Entrada , em MDF até 96 cm de altura	1	R$ 6.970,00	**R$ 6.970,00**
TOTAL GERAL:					**R$ 31.450,00**

UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO):
Programa de Trabalho – Apoio Administrativo da Unidade Gestora – *(NOTA: Informação o código completo do programa de trabalho)*
4.4.90.52.00.00.00.0
ORIGEM DO RECURSO: Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.802.0000
CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável):
Não se aplica.

Mendes, 29 de Abril de 2026.

GESSIARA MESQUITA
Almoxarifado e Patrimônio

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
Com base no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, incluindo medição técnica, fabricação, transporte, montagem, instalação e acabamento final dos móveis planejados. destinados à adequação e organização dos ambientes administrativos do PREVIMENDES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento. Trata-se de aquisição de bens classificados como material permanente, devendo a despesa ser apropriada em elemento compatível com a natureza do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" , da Lei 14.133/2021)
A contratação se faz necessária em razão da necessidade de melhoria da organização funcional dos ambientes administrativos do PREVIMENDES, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, maior aproveitamento do espaço físico existente e melhoria no atendimento ao público.
A aquisição dos móveis planejados permitirá maior funcionalidade dos ambientes internos, padronização estética e melhor acomodação de equipamentos, documentos e materiais administrativos.
A solução mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" , da Lei 14.133/2021)
A solução consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, confeccionados sob medida, conforme necessidades do PREVIMENDES.

Item	Descrição	Quantidade
1	Balcão de atendimento com gavetas e fundo para ocultação de fios	01
2	Gaveteiro móvel com 4 gavetas, carrinho para CPU e prateleira de café	01
3	Divisória de ambiente com porta de correr	01
4	Revestimento do hall de entrada em MDF	01

3.1. Cláusula Geral de Equivalência

Serão admitidos materiais, componentes e especificações equivalentes ou superiores aos indicados neste Termo de Referência, desde que comprovadamente possuam qualidade, desempenho, resistência e funcionalidade compatíveis com o objeto pretendido, mediante justificativa técnica da contratada e aprovação formal da fiscalização. Antes da fabricação deverá ser realizada conferência das medidas.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei 14.133/2021)
Os bens e serviços objeto da presente contratação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I. Os móveis deverão ser confeccionados sob medida, observando rigorosamente as dimensões, características e especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto aprovado pela Administração;
II. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, de boa qualidade e entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou com defeitos aparentes;
III. O MDF, ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores e demais componentes deverão possuir qualidade compatível com o uso contínuo em ambiente administrativo, garantindo resistência, durabilidade e adequado funcionamento;
IV. Antes do início da fabricação, a contratada deverá realizar visita técnica ao local de instalação para conferência das medidas e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade entre os móveis fabricados e o espaço físico disponível;
V. O fornecimento compreenderá todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, instalação, nivelamento, fixação,

acabamentos e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
VI. Após a instalação, a contratada deverá realizar os ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos móveis, bem como proceder à limpeza dos ambientes e à retirada de todos os resíduos, embalagens e materiais remanescentes da execução dos serviços;
VII. Os móveis deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, ergonomia e desempenho;
VIII. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, comprometendo-se a reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos durante o período de garantia;
IX. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
X. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas ambientalmente sustentáveis, mediante utilização de materiais de origem legal e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" , da Lei 14.133/2021)
5.1. Forma de execução e prazo de entrega

A execução será realizada de forma integral, em parcela única.

O prazo máximo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser executados nas dependências do PREVIMENDES, em horário previamente ajustado com a Administração
5.2. Duração do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade administrativa.
5.3 Garantias Contratuais
Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo deliberação diversa da Administração devidamente motivada.

5.4 Garantia Técnica

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem ou instalação, contados do recebimento definitivo do objeto.

5.5 Atendimento durante o período de garantia.

Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos identificados nos materiais ou serviços executados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação da Administração.

5.6. Obrigações do Fornecedor/ Contratado

5.6.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada:

I. Fornecer os bens em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
II. Entregar os itens no prazo estabelecido
III. Substituir produtos com defeito, avaria ou desconformidade;
IV. Arcar com frete, transporte, montagem e instalação quando aplicável;
V. Manter regularidade fiscal e habilitatória durante a execução contratual;
VI. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.6.2 Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

I. Receber provisória e definitivamente os bens;
II. Fiscalizar a execução contratual;
III. Rejeitar bens em desacordo com as especificações;
IV. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

5.7 Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto dar-se-á:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade quantitativa;
II. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após conferência detalhada das especificações e conformidade com o Termo de Referência.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com especificações, devendo ser substituídos pela contratada no prazo a ser fixado pela Administração.

6. CRITÉRIO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" , da Lei 14.133/2021)

6.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a servidor designado formalmente pela Diretora Presidente do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o titular do referido órgão como responsável.

6.2. A fiscalização da contratação caberá a servidores a serem formalmente designados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, lotado no Fundo de Pensões e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Mendes, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados no mesmo Órgão.

6.3. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6.3.1 O **FORNECEDOR** indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;

6.3.2. O **CONTRATANTE** manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

6.3.3 Na fiscalização, o **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.

6.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

6.5. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.6 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.7 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.8 Eventual solicitação da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada à Diretoria Presidente do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, localizada na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, endereço eletrônico: compras@previmendes.rj.gov.br.

6.9 Recebimentos provisório e definitivo do objeto

6.9.1. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio e na ausência do servidor competente por outro servidor do órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da lei Federal nº 14.133/2021;

6.9.2. Recebidos provisoriamente os bens, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

6.9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.
6.9.5. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
6.9.6. O recebimento definitivo será efetuado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, bem como da entrega dos termos de garantia r manuais e assistência técnica (se necessário).
6.9.7. O aceite/aprovação dos produtos ou bens pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
6.9.8. Os dispositivos desta cláusula se aplicam ainda que não exista um contrato formal propriamente dito, considerando nos casos de sua ausência, a existência de um contrato implícito que se exterioriza pela nota de empenho, Termo de Ciência, Termo de Compromisso ou qualquer documento formal que o substitua.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei 14.133/2021

7.1 A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao **ÓRGÃO CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias corridos posteriores a data final do período de adimplemento da obrigação.
7.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

7.3 O pagamento será efetuado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** em uma única parcela mediante conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da

atestação da nota fiscal, verificado o recebimento definitivo do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, especialmente quanto à inexistência de fracionamento devido da despesa.
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021)

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, observados os requisitos de habilitação e conformidade da proposta com as especificações técnicas exigidas.
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021).

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 de Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços regularmente instruída nos autos do processo administrativo, observando-se parâmetro compatíveis com os valores praticados no mercado.
9.2 Para Composição da estimativa foram utilizados, conforme o caso:

Para estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de propostas comerciais compatíveis com as especificações técnicas.

A estimativa consolidada da contratação corresponde aos valores abaixo:

63701229 Edson José Cirilo Filho

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Balcão de atendimento com gavetas e fundo para ocultação de fios	01	R$ 8.820,00
2	Gaveteiro móvel com 4 gavetas, carrinho para CPU e prateleira de café	01	R$ 4.780,00
3	Divisória de ambiente com porta de correr	01	R$ 10.880,00
4	Revestimento do hall de entrada em MDF	01	R$ 6.970,00
		Valor total:	R$ 31.450,00

Loja de Móveis Victor Jorge

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Balcão de atendimento com gavetas e fundo para ocultação de fios	01	R$ 2.200,00
2	Gaveteiro móvel com 4 gavetas, carrinho para CPU e prateleira de café	01	R$ 1.130,00
3	Divisória de ambiente com porta de correr	01	R$ 4.320,00
4	Revestimento do hall de entrada em MDF	01	R$ 850,00
Valor total:			R$ 8.500,00

Móveis e Marcenaria Renus Ltda.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Balcão de atendimento com gavetas e fundo para ocultação de fios	01	R$ 4.300,00
2	Gaveteiro móvel com 4 gavetas, carrinho para CPU e prateleira de café	01	R$ 1,500,00
3	Divisória de ambiente com porta de correr	01	R$ 3.900,00
4	Revestimento do hall de entrada em MDF	01	R$ 2.300,00
		Valor total:	R$ 12.000,00

Considerando a significativa variação entre os valores apresentados, especialmente em razão das características específicas do objeto, optou-se pela utilização da mediana como critério para definição do valor estimado da contratação, por representar medida estatística menos suscetível à influência de valores discrepantes, proporcionando maior fidedignidade ao preço de mercado.
Tal metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, bem como nas orientações regulamentares sobre

pesquisa de preços, que admitem a utilização da mediana quando esta representar de forma mais adequada a realidade mercadológica.
Dessa forma, considerando os orçamentos obtidos, a mediana corresponde ao valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo este o valor estimado da presente contratação.
As propostas comerciais que subsidiaram a presente estimativa de preços integram os autos do processo administrativo, na condição de documentos anexos, permanecendo disponíveis para consulta, conferência e instrução processual, em observância aos princípios da transparência, da motivação e da adequada formalização dos atos administrativos.
A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do **PREVIMENDES** descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;
9.3 Memória de Cálculo e Metodologia da Pesquisa de Preço
A formação do valor estimado da contratação observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de pesquisa de preços formalmente instruída nos autos.
9.4 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES 1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.52.00.00.00.0 Equipamentos e Material Permanente.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da junta Comercial da respectiva sede; ou
10.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
10.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
10.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
10.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
10.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

11.2 Prova de Regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12. DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a **CONTRATADA**
estará passível das seguintes sanções, na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

12.1 Advertência: para infrações administrativas de natureza leve, na forma do art. 156, inciso I, da Lei 14.133/2021;
12.2 Multa: para infrações administrativas de natureza média, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na forma do art. 156, inciso II cc art.156, § 3º ambos da Lei 14.133/2021;
12.3 Impedimento de licitar e contratar: para infrações administrativas de natureza grave, na forma do art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021;
12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: para infrações administrativas de natureza gravíssima, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

O presente Termo de Referência segue para o parecer da Diretora Presidente, e demais providências cabíveis para prosseguimento.

Mendes, 17 de julho de 2026.

Setor de Compras e Almoxarifado

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que no mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

Mendes, 17 de julho de 2026.

Diretora Presidente

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de licitação n. 0009/2026 Processo administrativo sob n. 3572/2026

Dados da empresa			
Razão Social:			
Endereço:			
Telefone:			
CNPJ:			
E-mail:			
Conta Corrente		**Agência**	
Responsável Legal			
CPF		**RG**	
Optante pelo Simples?	Sim ( ) Não ( )		
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006:	MEI ( ) ME ( ) EPP ( )		

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de móveis planejados em MDF, incluindo

medição técnica, fabricação, transporte, montagem, instalação e acabamento final dos móveis planejados. destinados à adequação e organização dos ambientes administrativos do PREVIMENDES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.
Identificação dos Itens

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Balcão de Atendimento, e gavetas, fundo para esconder fios medidas: 1,56m/1,15m/55cm	1	R$	R$
02	Gaveteiro Móvel com 4 gavetas, rodízios de silicone, carrinho para CPU, prateleira de café, medidas: 63cm(A)/40cm(L)/41cm(P)	1	R$	R$
03	Divisória de ambiente, com porta de correr e puxadores dos dois lados	1	R$	R$
04	Revestimento do Hall de Entrada, em MDF até 96 cm de altura	1	R$	R$

Mendes, / /

Assinatura do representante Legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA EM FORNECIMENTO DE ITENS

Informo que estou ciente que a empresa **NOME DA EMPRESA,** foi vencedora na cotação de processo administrativo sob nº 3572/2026, em relação aos itens , conforme tabela:

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
01	Balcão de Atendimento, e gavetas, fundo para esconder fios medidas: 1,56m/1,15m/55cm	1	R$	R$
02	Gaveteiro Móvel com 4 gavetas, rodízios de silicone, carrinho para CPU, prateleira de café, medidas: 63cm(A)/40cm(L)/41cm(P)	1	R$	R$
03	Divisória de ambiente, com porta de correr e puxadores dos dois lados	1	R$	R$
04	Revestimento do Hall de Entrada, em MDF até 96 cm de altura	1	R$	R$

Sendo assim manifesto:

( ) **INTERESSE** em fornecer o (s) itens conforme orçamento enviado e nas regras do Termo de Referência.
( ) **DESINTERESSE** em fornecer o(s) itens conforme orçamento enviado e nas regras do Termo de Referência em razão de:

Mendes , de de 2026.

Representante da Empresa
NOME DA EMPRESA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1C1F8330

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 02/07/2026

Nome	**Matrícula**	**Lotação**	**Licença**	**Período**	**Data Início**	**Data Fim**
Aline Carla Braga de Abreu	100237-6	Educação	Médica	01	01/06/2026	01/6/2026
Aline Carla Braga de Abreu	100237-6	Educação	Médica	02	11/06/2026	12/6/2026
Aline Carla Braga de Abreu	100237-6	Educação	Médica	05	15/06/2026	19/6/2026
Aline Carla Braga de Abreu	100237-6	Educação	Médica	01	25/06/2026	25/6/2026
Thaiane Santos Duarte	102032-3	Educação	Educação	180	02/07/2026	28/12/2026
Leonardo. H .C de Souza	102371-3	Sec. M. de Seg. Púb. e Def. Civil	Médica	60	03/07/2026	31/8/2026
Leandro Bastos dos Santos	101757-8	Educação	Médica	.....	reagendou	.....
Rosimeri Ferreira de Souza	101278-9	Educação	Readap	365	15/06/2026	14/6/2027
Jessica Cristina Venancio	400608-9	Saúde	Amament	90	13/04/2026	11/7/2026
Roberta R L M Guimarães	101171-5	Assistência	Médica	90	29/06/2026	26/9/2026

Vera Lucia Morais	100263-5	Educação	Acompanh	16	05/03/2026	20/3/2026
Jane M Castilho Barbosa	100233-3	Fuprevas	Isenção	.....	.....	.....

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:7F31AB34

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 09/07/2026

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Marcelo Pereira Medeiros	102044-7	Educação	Acompanhamento	Faltou	.....	.....
Vanessa M Ramalho Castro	101331-9	ação social	Médica	Faltou	101331-9	.....
Cristyane Soares Monsores	102290-3	Educação	Médica	04	16/06/2026	19/06/2026
Vandreia A de A Costa	101386-6	Educação	Médica	14	26/06/2026	09/07/2026
Grasiele Oliveira Duarte	110405-5	Saúde	Redução	180	4/7/2026	30/12/2026
Vania N M de Vasconcelos	**101615-6 - 101090-5**	Educação	Médica	05	8/6/2026	12/06/2026
Vania N M de Vasconcelos	**101615-6 - 101090-5**	Educação	Médica	03	15/6/2026	17/06/2026
Reinaldo V de Assis	102168-0	Educação	Médica	.....	Reagendou	.....
Rubia L de Abreu M da Silva	901044-0	Educação	Acompanhamento	Faltou	.....	.....

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:AABCB064

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 16/07/2026

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Julia Lourenço Coutinho	100566-9	Educação	Médica	365	15/07/2026	14/07/2027
Ruth da Silva Severino	101891-4 -100271-6	Educação	Readaptação	365	21/06/2026	20/6/2027
Marcio Antônio de Lacerda	100317-8	Administração	Médica	365	12/07/2026	11/7/2027
Elaine Cristina da Silva	102370-5	Educação	redução	180	12/07/2026	07/01/2027
Marcelo Prudêncio	101330-0	Educação	Readaptação	365	16/07/2026	15/07/2027
Sandra M de Souza	102098-6	Educação	médica	Faltou	.....	.....
Scarleth C de Sousa Santos	102098-6	Educação	médica	01	16/06/2026	16/06/2026
Scarleth C de Sousa Santos	102098-6	Educação	médica	03	18/06/2026	20/06/2026
Scarleth C de Sousa Santos	102182-6	Educação	médica	05	22/06/2026	26/06/2026
Daiane G dos Santos Lopes	102369-1	Educação	médica	03	15/6/2026	17/6/2026
Daiane G dos Santos Lopes	102369-1	Educação	médica	01	26/6/2026	26/6/2026
Larissa J Ramalho P Raymundo	110547-7	Saúde	médica	14	6/7/2026	19/7/2026
Amanda Teixeira Tavares	110637-6	Saúde	Faltou	.....	.....	.....
Paula B Maciel Fernandes	110666-0	Saúde	médica	10	30/06/2026	9/7/2026
Vanessa M Ramalho Castro	101331-9	ação social	médica	15	03/06/2026	17/6/2026
Shirley de Almeida Faria	110084-0	Saúde	médica	06	09/06/2026	14/6/2026

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:383B663E

